



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - PERMISSÃO DE USO PRECARIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA AS FESTIVIDADES DO “BERNARDES FOLIA 2018”.

EDITAL Nº 001/2018.

O Município de Presidente Bernardes-SP, torna público o Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de **EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA AS FESTIVIDADES DO “BERNARDES FOLIA 2018”** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação) do evento “**BERNARDES FOLIA 2018**”.

Item	Especificação	Quantidade de barracas e/ou credenciados	Observações
1	Venda de alimentos e bebidas.	01 (uma) barraca/tenda 4, 00 x 4,00 mts	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes;
2	Venda de alimentos e bebidas.	01 (uma) barraca/tenda 4, 00 x 4,00 mts	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

3	Venda de alimentos e bebidas.	01 (uma) barraca/tenda 4, 00 x 4,00 mts	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes;
4	Venda de alimentos e bebidas.	01 (uma) barraca/tenda 4, 00 x 4,00 mts	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes;
5	Venda de alimentos e bebidas.	01 (uma) barraca/tenda 4, 00 x 4,00 mts	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;-Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos);-As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes;

1.2 A exploração das atividades mencionadas não gera para o Município de Presidente Bernardes-SP qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. O presente evento realizar-se-á na **Praça da Bandeira nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, das 22h às 04h e dia 11 de fevereiro de 2018 em matinhã das 15h às 18h.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no **dia 05 de fevereiro de 2018, às 9:00 horas**, na Divisão de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP;

2.4. Os credenciados sendo superiores aos números de barracas participarão de sorteio a se realizar no **dia 05 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas**, na sala de reunião deste Paço Municipal.

2.5. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos, sendo que deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração:

2.3.1. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos junto ao Município de Presidente Bernardes. Esta certidão deverá ser retirada no Setor de Tributação do Município de Presidente Bernardes;

2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) **Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à **Dívida Ativa da União** emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito Estaduais;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da empresa.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- l) Alvará de Funcionamento.

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;
- b) No caso do número de interessados habilitados ser maior que a disponibilidade de barracas será efetuado sorteio público, onde deverão estar presentes todos os interessados.
- c) Na sequência será realizado sorteio para definição da localização da barraca para cada credenciado.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP;

4. DO PAGAMENTO

4.1. Fica estipulado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela exploração da barraca durante todo o evento “**BERNARDES FOLIA 2018**”.

4.2. Para participação no credenciamento o interessado deverá providenciar junto ao setor de tributação o pagamento DAM – Documento de Arrecadação Municipal em até 02 (dois) dias úteis após a publicação da homologação da lista de classificação no mural da prefeitura e no site www.presidentebernardes.sp.gov.br

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos a pessoa física ou jurídica que sagrou-se vencedora do sorteio público deverá recolher junto a Tesouraria Municipal o valor estipulado para exploração da barraca em até 02 (dois) dias úteis, e após será assinado o termo de credenciamento.

5.1.1. Caso o credenciado habilitado não efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 5.1 será convocado o credenciado suplente para que efetue o pagamento no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação, onde após será assinada.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

5.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da Administração.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Carnaval nos dias **09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, das 22h às 04h e dia 11 de fevereiro de 2018, matinê das 15h às 18h.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 4.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Educação, Cultura e Recreação do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

9.3. São partes integrantes deste Edital:

9.3.1. Anexo I (Termo de Autorização).

Presidente Bernardes-SP, 17 de janeiro de 2018.

LUCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

Anexo I

Credenciamento 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Eu, _____ nacionalidade
_____, profissão _____, estado civil
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, venho através
deste, requerer a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 cuja finalidade é a
PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE
VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA AS FESTIVIDADES DO "BERNARDES FOLIA 2018".

Local _____, Data _____

Nome do Proponente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração da Praça de Alimentação durante a realização do Carnaval "BERNARDES FOLIA 2018", que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP e a Empresa/nome_____.

A Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP, CNPJ nº. 55.251.185/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Marcondes, n. 330, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa _____ CNPJ nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 001/2018 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
- 1.1.2 Ata de classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração da (Praça de alimentação) no evento denominado "BERNARDES FOLIA 2018".

O presente evento realizar-se-á na **Praça da Bandeira nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, das 22h às 04h e dia 11/02/2018 matinê das 15h às 18h.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a exploração da (Praça de Alimentação) no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, em até 02 (dois) dias após a publicação da homologação da lista de classificação a importância pactuada entre as partes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado nos dias **09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018, das 22h às 04h e dia 11/02/2018 matiné das 15h às 18h.**

6.2. A previsão de público é de aproximadamente 5.000 pessoas.

6.3. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

6.4. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.

6.5. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.

6.6. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.

6.7. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços.

6.8. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.10. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.

6.11. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.12. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.13. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.

6.14. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

6.15. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

6.16. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.17. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

6.18. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.19. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

6.20. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização da PREFEITURA.

6.21. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.22. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

6.23. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

6.24. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.25. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.26. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.27. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min.

6.28. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 18h do dia 15/02/2018, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-9999 - Telefax: (018) 3262-1022
e-mail: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br / CNPJ 55.251.185/0001-07

PAÇO MUNICIPAL " JUSTINO DE ANDRADE "



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total recolhido e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Bernardes/SP, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Presidente Bernardes, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
PERMITENTE

XXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: